



08 de Novembro de 2018

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2018 - Edição nº 52 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E

ADMINISTRAÇÃO

COMPRAS E

1

1

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



O Brasil na era digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 81DA-0ED0-D8E8-B3C6.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 81DA-0ED0-D8E8-B3C6.



COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA - DIVISÃO DE COMPRAS E PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº. 0200004937/2017 – Processo Licitatório nº. 097/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Auriflama

Contratado: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

Contrato nº 075/2018 Primeiro Termo Aditivo

Modalidade: Pregão Presencial nº 050/2018

Objeto: Acréscimo de até 20% (vinte inteiros), ao contrato nº 075/18 de 17 de setembro de 2018.

Valor: R\$ 3.320,00

Prefeitura Municipal de Auriflama, 07 de novembro de 2018.

ROSANGELA DE ASSIS. Diretora da Divisão de Compras e Licitações.



ADMINISTRAÇÃO

= LEI N.º 2536 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018 =

"Dispõe sobre o período de atendimento interno aos usuários dos estabelecimentos bancários do Município de Auriflama, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Auriflama, obrigados a disponibilizar aos usuários, pessoas físicas ou jurídicas, pessoal suficiente para que o tempo de espera para atendimento interno seja efetuado dentro dos prazos abaixo estabelecidos:

I – para atendimento nos caixas, o tempo de espera não poderá exceder:

20 (vinte) minutos para dias normais;

30 (trinta) minutos para vésperas ou pós feriados, bem como, quinto dia e décimo dia úteis do mês.

II – para atendimentos prestados na ala ou setor comercial,

serviços de informações e, demais serviços colocados à disposição da população, excetuando-se atendimento nos caixas, o tempo de espera não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários de caráter social e considerados como agentes de políticas públicas, nos atendimentos que envolverem de foram direta os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, tais como: Bolsa Família, Pis/Pasep, Seguro Desemprego, Penhor, Minha Casa Minha Vida, Minha Casa Melhor e Habitação, terão o tempo previsto no inciso II deste artigo, estendido para 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta lei, as agências bancárias e demais estabelecimento de crédito do município de Auriflama, deverão adotar sistema de controle por meio de senha eletrônica e impressa, onde conste o nome da agência ou estabelecimento de crédito, o seu endereço, a data e horário de emissão, o setor ou tipo de serviço que foi direcionado.

Art. 3º. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do município de Auriflama, para fins de conhecimento dos usuários, obrigadas a afixar aviso, na parte interna, sobre os tempos para atendimento estabelecidos por esta lei, em local de fácil visualização do público, contendo os seguintes dizeres: "Esta Agência (ou estabelecimento de crédito) está obrigada pela Lei n.º _____, de ___/___/___, a dar atendimento aos seus usuários em todos os serviços num tempo máximo de espera de:

Para atendimento nos caixas: 20 minutos dias normais 30 minutos para vésperas ou pós feriados, bem como, quinto dia e décimo dia úteis do mês;

Para atendimento de caráter social, tais como: Bolsa Família, Pis/Pasep, Seguro Desemprego, Penhor, Minha Casa Minha Vida, Minha Casa Melhor e Habitação 60 minutos;

Para demais atendimentos no setor comercial: 30 minutos.

Parágrafo único. O aviso de que dispõe o caput deste artigo, deverá conter tamanho mínimo de 60cmx50cm (AxL) com moldura preta, cor de fundo branco, impressão do texto na cor preto e, tamanho e tipo de fonte proporcional e de fácil leitura.

Art. 4º. As agências bancárias e estabelecimentos de crédito são obrigados, se assim solicitar o usuário, a autenticar mecanicamente, no início do atendimento, a senha deste, bem como devolvê-la ao seu portador, que em sentir-se lesado, poderá tomar as providências legais que entender necessárias, inclusive, protocolar reclamação junto ao Executivo Municipal, para que este tome as medidas necessárias.

Art. 5º. A fiscalização do disposto nesta lei se dará de forma indireta, nos termos do artigo 4º desta lei e, direta pelo



Executivo Municipal, por meio de fiscalização ordenada junto as agências bancárias e/ou estabelecimentos de créditos.

Parágrafo único. Durante a fiscalização, o agente fiscalizador deverá dirigir-se à agência bancária e/ou estabelecimento de crédito, retirar uma senha para um dos serviços, aguardar atendimento e, requerer autenticação mecânica da sua senha no início do atendimento, ficando de posse desta para averiguação, instrução processual administrativa, e aplicação das sanções previstas no art. 6º desta lei.

Art. 6º. O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 770 (setecentos e setenta) UFESP;

III – em caso de reincidência, aplicação de multa no dobro do inciso II deste artigo.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, fica adotada a UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 7º. O Executivo Municipal deverá cadastrar a quantidade de caixas existentes em cada agência bancária e demais estabelecimentos de crédito do município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 8º. As agências bancárias e estabelecimentos de crédito deverão ser notificadas das disposições desta lei, e terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para adequarem-se.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.546 de 05 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, 17 de outubro de 2018.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN

Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS

Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA

Diretora do Deptº. de Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/81DA-0ED0-D8E8-B3C6> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81DA-0ED0-D8E8-B3C6



Hash do Documento

98B8B7E98D690BFA2FB572530138D6AA02F8C514DCCDF6945A58B9098E462FA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2018 é(são) :

- Fernando Roberto Mendes - 108.806.498-10 em 08/11/2018 16:42
UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital

